



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

---

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º: 4182  
ENT.: 3883  
PROC. N.º:

06/06/2012

---

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2745/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 5874, de 06 de junho do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete da  
Secretária de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade  
Dra. Marina Resende

**Sua referência**  
Ofício n.º 3048/SEAPI

**Sua comunicação**  
20.04.2012

**Nossa referência**  
Entrada – 6622/5375  
Processo – 11/2012

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 2745/XII/1.ª de 17 de abril de 2012 do Deputado João Semedo (BE) – “Regulamento de fardamento e regras de conduta do Hospital de Braga”

Em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, a fim de prestar os esclarecimentos solicitados, informa-se o seguinte:

1. Como é do conhecimento de V. Exas., o Hospital de Braga é uma unidade hospitalar integrada no Serviço Nacional de Saúde, no âmbito de uma Parceria Público-Privada celebrada através de um contrato de gestão, assinado pela Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., em representação do Ministério da Saúde, nos termos do Despacho n.º 734/2009, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 12 de janeiro de 2009.
2. Nos termos do mesmo Despacho, a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. é ainda indicada como Entidade Pública Contratante que, *“através do seu conselho diretivo, exerce os poderes de fiscalização e de controlo da execução da parceria, em todas as vertentes que não colidam com função legal ou estatutariamente atribuídas a outras entidades”*.
3. Perante este quadro, informa-se que a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., apenas teve conhecimento do teor do Regulamento de fardamento e regras de conduta do Hospital de Braga aquando da sua divulgação na Intranet do Hospital de Braga.



4. No entanto, é de sublinhar que, nos termos do respectivo Contrato de Gestão tal matéria é da total responsabilidade da Escala Braga – Sociedade Gestora do Estabelecimento, S.A. (entidade gestora do estabelecimento), enquanto entidade empregadora, e fora dos poderes de fiscalização da parceria atribuídos à Administração Regional de Saúde, I.P.
5. Cabe à Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. acompanhar a execução do Contrato e do cumprimento da legalidade, em matéria laboral, mas não tem o poder de decidir sobre matérias de carácter regulamentar da organização das atividades dos profissionais.
6. Nestes termos, resulta claro que não cabe à Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., enquanto entidade pública contratante, ou mesmo ao Governo, pronunciar-se sobre o referido regulamento, e muito menos determinar a sua suspensão.
7. Cumpre aliás recordar que, nos termos do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de setembro, está atribuída à Autoridade para as Condições do Trabalho, entre outras, a competência de promover, controlar e fiscalizar o cumprimento da lei respeitante às relações e condições de trabalho, designadamente a legislação relativa à segurança e saúde no trabalho.
8. Nestes termos, resulta claro que, sem prejuízo do normal acompanhamento pela Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. da atividade da Entidade Gestora do Estabelecimento, os seus poderes de fiscalização se limitam à verificação do cumprimento e execução do Contrato de Gestão, no que respeita à regularidade, continuidade e qualidade das prestações de saúde e comodidade e segurança dos Utentes.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

(Luís Vitório)

MS\*